

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Bertoldo Rover

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO:

Tendo em vista o vencimento do Contrato 04/2024, para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários voltados para o RPPS, ora firmado pelo Funprev Imbituva junto à empresa CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, solicitamos proceder a renovação do contrato de prestação do serviço pelo período de mais 12 meses, considerando que o referido serviço é utilizado continuamente pelo Comitê de Investimentos, assim como os demais departamentos do RPPS, referente a gestão administrativas de obrigações junto a SPREV, conforme descrito no objeto do contrato. Desta forma faz-se de extrema necessidade a renovação do contrato para continuidade do serviço.

Considerando o valor contratado, foi realizada pesquisa de preços praticados para contratações similares, onde verificou-se que o valor praticado está coerente ao praticado no mercado, sendo mais vantajoso a renovação do contrato, ao invés de realizar novo processo de contratação, já que tornaria mais demorado. Ainda, há de ser considerado que a referida empresa que presta o serviço atualmente, atende com eficácia as necessidades do Funprev, não havendo motivos que desabonem a qualidade do serviço. As pesquisas de preços seguem em anexo para sua apreciação, bem como estão listadas a seguir as fontes pesquisadas.

Foram solicitadas cotações de preços direto com fornecedores, os quais não responderam as solicitações:

- | | | |
|--|---|-----------------------------|
| - contato@investimentosrpps.com.br | - | não respondeu a solicitação |
| - contato@lemaf.com.br | - | não respondeu a solicitação |
| - atendimento@mosaicoconsultoria.com.br | - | não respondeu a solicitação |
| - relacionamento@smiconsult.com.br | - | não respondeu a solicitação |
| - infinity@infinityinvest.com.br | - | não respondeu a solicitação |
| - licitacao@setecapitalrpps.com.br | - | não respondeu a solicitação |

Em consulta do PNCP foram observados os seguintes valores mensais contratados por outros entes:

- | | | |
|--|---|--------------|
| - Instituto de Previdência de Icapui ICAPREV | - | R\$ 1.600,00 |
|--|---|--------------|



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

- Fundo Previdenciário de Jardim Olinda	-	R\$ 745,00
- RPPS Santo Antônio da Patrulha	-	R\$ 750,00

O valor mensal do atual contratado é de R\$ 643,28, sendo que a Clausula Sétima no Paragrafo 1º do Contrato 04/2024, estabelece a aplicação do IPCA após cumprida a anualidade, perfazendo então, **R\$ 678,53**, com a aplicação do IPCA acumulado divulgado pelo IBGE de 5,48%. Perfazendo **R\$ 8.142,36** para mais 12 meses.

Em análise dos valores coletados, podemos observar a media de R\$ 1.031,66. Em uma segunda análise, excetuando o valor considerado com variação muito acima dos demais, comparado ao valor atual contratado já reajustado podemos observar:

- Fundo Previdenciário de Jardim Olinda	-	R\$ 745,00
- RPPS Santo Antônio da Patrulha	-	R\$ 750,00
- Valor Atual contratado atualizado	-	R\$ 678,53

Neste caso, a media observada corresponde a R\$ 724,51. Partindo desta análise, podemos concluir que o valor contratado, aplicando o devido reajuste pelo IPCA, se mostra vantajoso, do ponto de vista financeiro, para renovação contratual, por não estar acima da media de preços praticados no mercado, para o tipo de serviço.

Certos do atendimento a esta solicitação, antecipamos nossos agradecimentos.

Imbituva/PR, 14 de Abril de 2025.

Atenciosamente,



Clauner Galvão da Silva

Diretor Presidente e Gestor do Contrato

Fundo de Previdência do Município de Imbituva



Amilton Tiago de Souza

Fiscal do Contrato



**CRÉDITO
& MERCADO**

Ao

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Ref.: INTERESSE DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

A empresa **Crédito e Mercado Engenharia Financeira LTDA.**, com sede na Av. Paulista, 302 – Conj. 10–Bela Vista, CEP: 01310-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 20.306.104/0001-36, representada por seu sócio administrador **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, portador do CI/RG nº 3.079.501 SSP/PE e CPF/MF nº 593.139.514-87, vem através desta, informar que temos interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços de CONSULTORIA com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA**, que tem como vencimento o dia 8 de maio de 2025 e conforme cláusula sétima do contrato nº 04/2024, que o valor do contrato seja reajustado utilizando-se como índice inflacionário o IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

São Paulo, 11 de março de 2025

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

20.306.104/0001-36
CRÉDITO E MERCADO
ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.
Av. Paulista, 302 - Cj. 10
Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO - SP

Contratos

Contrato nº 20257004/2025

Última atualização 10/03/2025

Local: Icapuí/CE **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI - ICAPREV

Unidade executora: 931373 - INSTITUTO PREV.SERV.DO MUNICIPIO DE ICAPUI/CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01.02.072025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2025 **Data de assinatura:** 28/02/2025 **Vigência:** de 28/02/2025 a 28/02/2026

Id contrato PNCP: 08988847000138-2-000005/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [08988847000138-1-000003/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.813.501/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Contrato_Lema_assinado_assinado_assinado_assinado_1.pdf

10/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

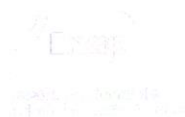
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, torna público que realizará às 08h do dia 26 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, Dispensa Eletrônica nº 01.02.07.2025. **Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, 654, Centro, Icapuí - Ceará e no endereço eletrônico: <https://icaprev.com.br/>.

Icapuí - CE., 20 de fevereiro de 2025.


Francinilson Ferreira da Silva
Agente de Contratação



CONTRATO Nº 20257004

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.988.847/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Raimundo Ivã da Silva e Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Santos Dumont, nº 3060, sala 719 e 721, Aldeota, CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ/MF nº 14.813.501/0001-00, representada por Vítor Leitão Rocha, cadastrado no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 01.02.07.2025 e Processo Administrativo nº 01.02.07.2025, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL					R\$ 19.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar o serviço contratado;
- 4.3 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);
- 4.4 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 4.5 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 4.9 - Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6 - O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 – A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem a) item 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 12.01.09.122.0028.2.105, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00, do exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



ICAPU

**A
RENOVAÇÃO
COMEÇA
AGORA!**



gov.br



CRÉDITO & MERCADO

Ao

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Ref.: INTERESSE DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

A empresa **Crédito e Mercado Engenharia Financeira LTDA.**, com sede na Av. Paulista, 302 – Conj. 10–Bela Vista, CEP: 01310-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 20.306.104/0001-36, representada por seu sócio administrador **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, portador do CI/RG nº 3.079.501 SSP/PE e CPF/MF nº 593.139.514-87, vem através desta, informar que temos interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços de CONSULTORIA com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA**, que tem como vencimento o dia 8 de maio de 2025 e conforme cláusula sétima do contrato nº 04/2024, que o valor do contrato seja reajustado utilizando-se como índice inflacionário o IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

São Paulo, 11 de março de 2025

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

20.306.104/0001-36
CRÉDITO E MERCADO
ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.
Av. Paulista, 302 - Cj. 10
Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO - SP

Tiago - Prefeitura

De: "Tiago - Prefeitura" <tiago@imbituva.pr.gov.br>
Data: quarta-feira, 2 de abril de 2025 11:16
Para: <contato@investimentosrpps.com.br>
Assunto: cotação de preço

Bom dia,

Vimos respeitosamente solicitar cotação de serviço conforme descrito abaixo, para atender ao Fundo de Previdencia do Municipio de Imbituva – PR.

SERVIÇO: CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

PERIODO PRETENDIDO: 12 MESES

Aguardamos breve retorno, sendo que nao havendo resposta no periodo de até 02 dias, será considerado o nao interessa desta empresa.

desde já agradecemos a atenção

Amilton Tiago de Souza
Dir. Financeiro

Tiago - Prefeitura

De: "Tiago - Prefeitura" <tiago@imbituva.pr.gov.br>
Data: quarta-feira, 2 de abril de 2025 11:15
Para: <contato@lemaef.com.br>
Assunto: cotação de preço

Bom dia,

Vimos respeitosamente solicitar cotação de serviço conforme descrito abaixo, para atender ao Fundo de Previdencia do Municipio de Imbituva – PR.

SERVIÇO: CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

PERIODO PRETENDIDO: 12 MESES

Aguardamos breve retorno, sendo que nao havendo resposta no periodo de até 02 dias, será considerado o nao interessa desta empresa.

desde já agradecemos a atenção

Amilton Tiago de Souza
Dir. Financeiro

Tiago - Prefeitura

De: "Tiago - Prefeitura" <tiago@imbituva.pr.gov.br>
Data: quarta-feira, 2 de abril de 2025 11:13
Para: <atendimento@mosaicoconsultoria.com.br>
Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO

Bom dia,

Vimos respeitosamente solicitar cotação de serviço conforme descrito abaixo, para atender ao Fundo de Previdencia do Municipio de Imbituva – PR.

SERVICO: CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

PERIODO PRETENDIDO: 12 MESES

Aguardamos breve retorno, sendo que nao havendo resposta no periodo de até 02 dias, será considerado o nao interessa desta empresa.

desde já agradecemos a atenção

Amilton Tiago de Souza
Dir. Financeiro

Tiago - Prefeitura

De: "Tiago - Prefeitura" <tiago@imbituva.pr.gov.br>
Data: quarta-feira, 2 de abril de 2025 11:12
Para: <relacionamento@smiconsult.com.br>
Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO

Bom dia,

Vimos respeitosamente solicitar cotação de serviço conforme descrito abaixo, para atender ao Fundo de Previdencia do Municipio de Imbituva – PR.

SERVIÇO: CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

PERIODO PRETENDIDO: 12 MESES

Aguardamos breve retorno, sendo que nao havendo resposta no periodo de até 02 dias, será considerado o nao interessa desta empresa.

desde já agradecemos a atenção

Amilton Tiago de Souza
Dir. Financeiro

cotação de preços



De <tiago@imbituva.pr.gov.br>
Para <infinity@infinityinvest.com.br>
Data 2025-04-04 14:55

Bom dia,

Vimos respeitosamente solicitar cotação de serviço conforme descrito abaixo, para atender ao Fundo de Previdência do Município de Imbituva - PR.

SERVIÇO: CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

PERIODO PRETENDIDO: 12 MESES

Aguardamos breve retorno, sendo que nao havendo resposta no periodo de até 02 dias, será considerado o nao interessa desta empresa.

desde já agradecemos a atenção

Amilton Tiago de Souza
Dir. Financeiro

cotação de preços



De <tiago@imbituva.pr.gov.br>
Para <licitacao@setecapitalrpps.com.br>
Data 2025-04-04 14:54

Bom dia,

Vimos respeitosamente solicitar cotação de serviço conforme descrito abaixo, para atender ao Fundo de Previdencia do Municipio de Imbituva - PR.

SERVIÇO: CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

PERIODO PRETENDIDO: 12 MESES

Aguardamos breve retorno, sendo que nao havendo resposta no periodo de até 02 dias, será considerado o nao interessa desta empresa.

desde já agradecemos a atenção

Amilton Tiago de Souza
Dir. Financeiro

 > [Contratos](#)

Contrato nº 2/2025

Última atualização 22/01/2025

Local: Jardim Olinda/PR **Órgão:** REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA - RPPS

Unidade executora: 09528435000188 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2025 **Data de assinatura:** 21/01/2025 **Vigência:** de 21/01/2025 a 21/01/2026

Id contrato PNCP: 09528435000188-2-000002/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [09528435000188-1-000002/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS COM ASSESSORIA ESPECIALIZADA E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ONLINE DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO DAIR, MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO DPIN E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.940,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.739.124/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA - EPP

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	22/01/2025 - 14:21:22

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA****Estado do Paraná****Exercício: 2025****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2 / 2025****DATA:** 21/01/2025**PROTOCOLO:** 2 / 2025**PROCESSO:** 2**CONTRATANTE**

FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA - EPP**CNPJ:** 43.739.124/0001-04**Insc. Estadual:** ISENTO**Endereço:** AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 2854**Bairro:** PETRÓPOLIS **Cidade:** Porto Alegre - RS**CEP:** 90.410-006**Telefone:****OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS COM ASSESSORIA ESPECIALIZADA E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ONLINE DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO DAIR, MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO DPIN E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Consultoria de Investimentos, com plataforma online voltada à RPPS – (Regime Próprio de Previdência do Servidor) que visa orientar e acompanhar a gestão do Instituto de Previdência e o Comitê de Investimentos de forma eficaz e objetiva nas tomadas de decisões em relação a gestão dos ativos de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Política Anual de Investimento do RPPS.

A Portaria n.º 1.467 de 02 de junho de 2022, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seus artigos 86 até 153 do CAPÍTULO VI, prevê que os RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem a promoção de elevados padrões éticos na condução gestão de recursos, bem como a eficiência dos procedimentos técnicos, elaboração de relatórios de risco, acompanhamento da meta da política de investimentos elaboração dos demonstrativos obrigatórios ao CADPREV de controle das aplicações.

A Legislação CMN 4.963/2021, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu artigo 24 prevê a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, desde que seja observada a regulamentação específica pela Comissão de Valores Mobiliários. Além disso, o artigo 14, parágrafo único, da Lei n.º 1.411/1951 determina que:

Art 14. Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos C.R.E.P. pelos quais será expedida a carteira profissional.

Parágrafo único. Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças.

Além de atender as exigências legais, a assessoria em investimentos também auxilia na utilização dos sistemas do MPS, como CADPREV e GESCON, facilitando e agilizando as solicitações que se fizerem pertinentes para garantir a renovação do CRP. Assessora o RPPS nas auditorias do TCE e MPS referentes aos investimentos, bem como fornece suporte no credenciamento das Instituições Financeiras, item obrigatório na cessão III art. 103 da Portaria 1467/2022.

Proporcionando medidas que contribuem para correta gestão do RPPS.

Devido às complexidades das análises necessárias, cabe salientar a inexistência de sistema público para execução do serviço mencionado, sendo justificada a outorga dos serviços a consultoria com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas, cumprindo como todo o Art. 136 Portaria 1467.

Destaca-se que a consultoria de investimentos se apresenta com a especialização técnica mais apropriada para a complexidade das demandas, dada a sua expertise no diagnóstico da carteira de investimentos, análise de risco, análise e comparativo de fundos de investimentos devidamente enquadrados na Resolução 4963/2021, elaboração de estratégias de aplicações de recursos que atendam a Política de Investimentos e seus devidos limites.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2000104122015020023390390000	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30765	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS COM ASSESSORIA ESPECIALIZADA E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ONLINE DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO DAIR, MINUTA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS,	UN	12.00	745,00	8.940,00

**FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA****Estado do Paraná****Exercício: 2025****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2 / 2025**

	ELABORAÇÃO DO DPIN E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
--	---	--	--	--	--

Total: 8,940.00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 74, III, c), Lei 14133/21

Andrea Aparecida Ferreira
Presidente RPPS

O desenvolvimento desse Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada, nas instâncias a tempo e a modo.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos, bem como a centralização de informações, em RPPS, em RPPS, em RPPS.

Item nº 1

Descrição: Contratação de empresa para consultoria de investimentos e disponibilização de software online de gestão diária dos recursos do RPPS, em conformidade com o pedido de compra nº 2025/70001 do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** mês **Valor unitário estimado:** R\$ 750,00

Valor total estimado: R\$ 9.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 26/03/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 14.261.603/0001-51

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA

PROPOSTA COMERCIAL

RPPS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS (SGI).

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Envio mensal do relatório: **Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos**, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal do relatório com a **composição da carteira de investimentos** do RPPS nos termos da Resolução nº **4.963/2021**, **desempenho da carteira de investimentos** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, **resultado da carteira de investimentos** do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;
- Envio mensal do relatório: **Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021**;
- Suporte mensal do relatório **DAIR ONLINE NO CADPREV**;
- Elaboração da **Política de Investimentos** do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- Elaboração anual do **DPIN ONLINE NO CADPREV**;
- Realização de **estratégia de proteção da Carteira de Investimentos**, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;

- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Reuniões online e presencial a combinar no mínimo 2 anuais;
- Suporte na elaboração dos relatórios semestrais conforme o ART 129 da Portaria/MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022 Controle de gestão de recursos versus PI 2024. Total de 2 referente a 2024.
- Suporte anual no relatório de governança TCE.
- Elaboração do relatório anual governança PRÓ GESTÃO.

2.2 DA PLATAFORMA ONLINE- SGI

- Emissão do **Relatório de Enquadramento** das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução **4.963/2021** com eventuais alertas de desenquadramento;
- Emissão do relatório **Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício**;
- Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- Emissão do relatório **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial**;
- Emissão do relatório **Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS**, comparando a rentabilidade acumulada do período *versus* a meta da política de investimentos do RPPS;
- **Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs)** a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- Elaboração de **comparativos** com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- Emissão do **Relatório Cotista**, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;
- Emissão do **Relatório Dinâmico**, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS *versus* a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por **Benchmark** que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;
- Emissão do **Relatório de Risco** utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;

- **Posição diária da carteira de investimentos** conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- **Rentabilidade em Reais** da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;
- **Geração do DAIR** (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;
- Elaboração de **Comparativo por Benchmark**, o relatório comparativo por *Benchmark* é um *ranking* dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado *Benchmark*. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.²

2.3 DEMAIS SERVIÇOS:

- Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes á investimentos;
- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN
- Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;
- Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;
- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV;

3. VALOR E VIGÊNCIA

R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) mensais, total para 12 (doze) meses de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). A vigência do contrato administrativo firmado entre as partes é 12 (doze) meses.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 (sessenta) dias.

5. DADOS EMPRESA

Nome da empresa: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CNPJ: 14.261.603/0001-51

Sede: AV. GETÚLIO VARGAS, 1151 – SALA 1611 | BAIRRO MENINO DEUS | PORTO ALEGRE/RS CEP:
90150-005

Cidade: PORTO ALEGRE/RS

Telefone: (51) 3207-8059

E-mail: nuria@referencia.poa.br

Responsável Comercial: NURIA LOPES BROLL

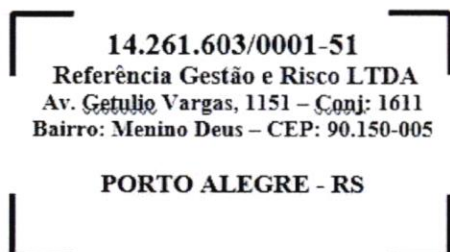
Responsável pela Assinatura dos contratos: JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2025.



REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CNPJ 14.261.603/0001-51





Ata de Autorização de Contratação Direta nº 12/2025

Item nº 1

Descrição: Contratação de empresa para consultoria de investimentos e disponibilização de software online de gestão diária dos recursos do RPPS, em conformidade com o pedido de compra nº 2025/70001 do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** mês **Valor unitário estimado:** R\$ 750,00

Valor total estimado: R\$ 9.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 26/03/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 14.261.603/0001-51

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de empresa para consultoria de investimentos e disponibilização de software online de gestão diária dos recursos do RPPS, em conformidade com o pedido de compra nº 2025/70001 do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.	12	R\$ 750,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação pública e homologação dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos associados pelo processo licitatório.

É também o Centro de Gestão do Estado Nacional de Contratações Públicas, um órgão deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

EDITAL N.º 003/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 001/2025.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 001/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.482 de 25 de março de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
OPERÁRIO - 40H	JOAO ESTEVAM PERSICO DA SILVA	8.º
OPERÁRIO - 40H	JOSÉ ELIAS RODRIGUES OLIVEIRA	9.º
OPERÁRIO - 40H	JUAREZ LORIVAL MUNIZ DA SILVA	10.º
OPERÁRIO - 40H	LUIS CLAUDIO SILVEIRA	11.º
OPERÁRIO - 40H	FILIPPE PEREIRA NUNES	12.º
OPERÁRIO - 40H	SABRINA OLIVEIRA DIAS	13.º
OPERÁRIO - 40H	CLAUDIO VILMAR PEREIRA NUNES	14.º
OPERÁRIO - 40H	JOSE CARLOS DA ROSA COMPARRA	15.º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer

Código Identificador:6AAFA3C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025, destinado à contratação de empresa para consultoria de investimentos e disponibilização de software online de gestão diária dos recursos do RPPS, em conformidade com o Mem. n.º 019/2025 e pedido de compra n.º 2025/70001 do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, bem como Memorando n.º 595/2025-PGM, o qual orienta a modalidade para referida contratação com base no inciso III Alínea "C" do Art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, através da empresa Referência Gestão e Risco Ltda, CNPJ n.º 14.261.603/0001-51, para consultoria de investimentos e disponibilização de software online de gestão diária dos recursos do RPPS ao valor mensal de R\$ 750,00, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para 12 meses. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiza da Silva Vargas

Código Identificador:2F4E58D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

EDITAL N.º 001/2025 - OPERADOR DE MÁQUINA - 40H

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS (SEMAF)**

NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL N.º 001/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 001/2025.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 001/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.483 de 25 de março de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINA - 40H	RAFAEL DA SILVEIRA GOMES	1.º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer

Código Identificador:666A4007

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**EDITAL N.º 001/2025 - PROFESSOR ÁREA 2 - ANOS FINAIS -
LÍNGUA PORTUGUESA - 20H**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL N.º 001/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, COM possibilidade de renovação, junto a

JUCESP
05 10 21



JUCESP PROTOCOLO
0.959.675/21-8



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI

6ª ALTERAÇÃO

NIRE: 35.601.666.894

CNPJ: 20.306.104/0001-36

Pelo presente instrumento:

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 3.221.554 SSP/SP e inscrito no CPF: 225.397.438-20, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 625, Ap. 82, Bloco B, Morumbi, CEP: 05706-290.

Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "**CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI**.", com sua sede estabelecida nesta capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302, Cj. 10, Bela Vista, CEP: 01310-000, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.601.666.894, e CNPJ: 20.306.104/0001-36 resolve transformar a EMPRESARIAL INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA;

JUCEP

1. - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO JURÍDICO.

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial **CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2. - QUADRO SOCIETÁRIO

a) I - O sócio **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS**, já anteriormente qualificado, possuidor de 190.000 (Cento e Noventa Mil) quotas de capital no valor total de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), vende e transfere, neste ato, a totalidade suas quotas, ao sócio ora admitido **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG: 3079501 SSP/PE e inscrito no CPF: 593.139.514-87 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Ap. 1117 – Consolação – CEP 01303-001 já anteriormente qualificado, saindo assim da sociedade.

II - O sócio CEDENTE dá plena, geral e rasa quitação da quantia paga, declarando que recebeu, todos seus direitos e haveres, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

III - O Capital da sociedade é de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil reais), divididos em 1900.000 (Cento e Noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO		100,00	190.000 R\$ 190.000,00
TOTAL		100,00	190.000 R\$ 190.000,00

Procedidas às alterações acima, decide o sócio, consolidar o contrato social, que o faz da seguinte forma:




CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista, 302, Cj. 10, Bela Vista, CEP: 01310-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

- a) A consultoria em tecnologia da informação;
- b) Os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação, etc.;
- c) Prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários, nos termos da regulamentação Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podendo, ainda prestar o serviço de consultoria e assessoria em gestão empresarial, planejamento financeiro, estratégico e riscos, que não dependam de autorização específicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital da sociedade é de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), divididos em 190.000 (Cento e Noventa Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim atribuído ao sócio:

NOME	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR R\$
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	190.000	100%	R\$ 190.000,00
TOTAL	190.000	100%	R\$ 190.000,00

JUL 2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

30

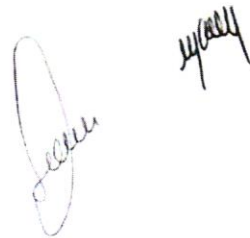
PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá o sócio único **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

1/2



JUCESP

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sr. **RENAN FOGLIA CALAMIA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG: 37.710.798-0 SSP/SP e inscrito no CPF: 332.912.638-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra de Botucatu, 2627, Ap. 124, Vila Gomes Cardim, CEP: 03417-000, é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

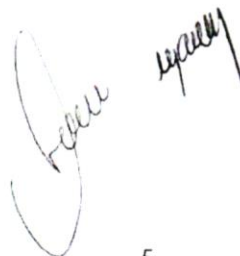
A responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 SSP/SP e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040, adotará a designação de **Diretor de PLD, Risco e Compliance**, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo **assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

lx



JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

As Quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento do titular, que representem 100% (Cem) por cento do capital social.

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

R

6



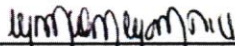
JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o lugar a ser o futuro domicílio do titular.

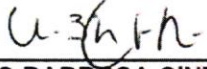
30

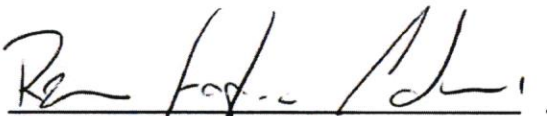
São Paulo, 10 de Setembro de 2021.

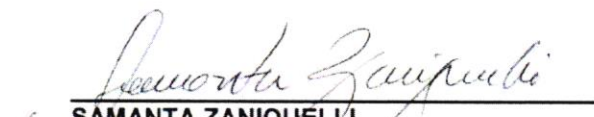


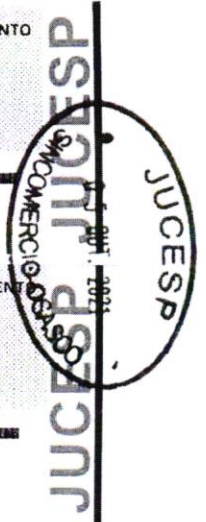
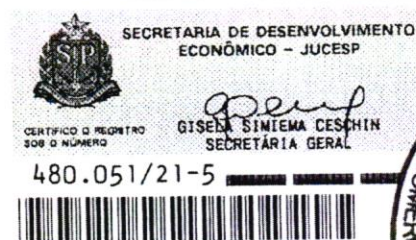

MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS




CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO


RENAN FOGLIA CALAMIA
Responsável pela CVM


SAMANTA ZANIQUELLI
Diretora



2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, 20
documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de setembro de 2021.
Em Teste 1 da verdade. Cód. [-121375771601053201000010]

ROSEILDE VIDY REIS - Escrivão(a) (Ord. Total R\$ 10,35)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-0158961

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.306.104/0001-36
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/05/2014

NOME EMPRESARIAL
CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PAULISTA

NÚMERO
302

COMPLEMENTO
CONJ 10

CEP
01.310-000

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAVI-D@MAVI-D.COM.BR

TELEFONE
(11) 5095-9300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/04/2025** às **09:11:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 20.306.104/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:03 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **06ED.DC9E.CBFE.C5F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 20.306.104/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120301145-64

Data e hora da emissão 06/12/2024 11:53:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.306.104

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66719491

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/04/2025 09:15:56

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000637526-2025
Número do Contribuinte: 009.079.0489-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PAULISTA, 302, 306 CJ 10, E 10 VAGAS - CEP:
01310-000
Cep: 01310-000
Liberação: 07/03/2025
Validade: 03/09/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:33:53 horas do dia 20/03/2025 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4E96E3C2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.306.104/0001-36
Razão Social: CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA
Endereço: R TAPINAS 22 5 ANDAR / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04531-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2025 a 01/05/2025

Certificação Número: 2025040220362163991554

Informação obtida em 10/04/2025 09:20:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.306.104/0001-36

Certidão nº: 89482158/2024

Expedição: 30/12/2024, às 11:04:11

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.306.104/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



07/04/2025

0085475449

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 247016**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 20.306.104/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

PEDIDO Nº: 0085475449



INFORMAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ao
Dep. contabilidade

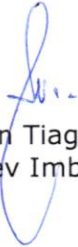
Solicitamos a informação de existência de dotação orçamentaria para renovação contratual.

Objeto: Serviços de consultoria de valores mobiliários para o RPPS.

Valor: R\$ 8.142,36

Desde já agradecemos
Att

Imbituva/PR, 14/04/2025



Amilton Tiago de Souza
Funprev Imbituva

005

Informação de Dotação Orçamentária

Em resposta de solicitação de dotação para despesa prevista: Contratação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social do Fundo de Previdência do Município de Imbituva PR no valor de R\$ 8.142,36 (Oito mil cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) nesta data existem saldos orçamentários conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO: 14 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0407 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0407-2001 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - FUNPREV

CONTA: 002: 3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 100: R\$ 8.142,36

IMBITUVA, 15 DE ABRIL DE 2025



LUZIA KARACHINSKI ZWARETCK

CONTADOR CRC – PR 035.645/O-4

Inflação

IPCA do último mês

0,56%

Mar/2025

IPCA acumulado de 12 meses

5,48%

Mar/2025

INPC do último mês

0,51%

Mar/2025

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

ASSESSORIA JURÍDICA – PARECER

ASSUNTO: Parecer jurídico acerca da legalidade quanto à prorrogação contratual de prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários voltados para o RPPS, firmado pelo Fundo de Previdência do Município de Imbituva, por meio do processo de Dispensa nº 3/2024, com a empresa Crédito e Mercado Engenharia Financeira Ltda.

INTERESSADO: Fundo de Previdência Municipal de Imbituva (FUNPREV)

RELATÓRIO

Submetida ao exame desta Assessoria Jurídica, documentação referente ao pedido de renovação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses do ajuste firmado entre o Fundo de Previdência do Município de Imbituva com a empresa Crédito e Mercado Engenharia Financeira Ltda, para prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários voltados para o RPPS.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente requerimento refere-se ao termo contratual nº 04/2024, firmado por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 3/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, em 09/05/2024, portanto, com encerramento previsto para a data de 08/05/2025.

MÉRITO

Em análise à solicitação de prorrogação contratual, verifica-se a existência de justificativa feita pela autoridade competente, no sentido de que, após realização de pesquisa de preços praticados em contratações similares, concluiu-se que o valor em apreço se encontra coerente ao praticado no mercado, mostrando-se mais vantajosa a renovação do contrato do que proceder à realização de novo certame licitatório, considerando a morosidade inerente ao procedimento.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

Foi atestada ainda, pela autoridade competente, que a empresa contratada atende com eficácia as necessidades do FUNPREV, não havendo motivos que desabonem a qualidade do serviço prestado pela empresa.

Por fim, informou-se que a renovação do contrato vigente é de extrema necessidade para a continuidade do serviço que é utilizado continuamente pelo Comitê de Investimentos, assim como pelos demais departamentos do RPPS, referente à gestão administrativa de obrigações junto à SPPREV, conforme consta na solicitação em análise.

Pois bem. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Presidente e gestor do contrato, bem como do Fiscal do contrato, informando que o período de prorrogação será de 12 (doze) meses, bem como que, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor mensal atualizado será de R\$ 678,53 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), totalizando para o novo período a soma de R\$ 8.142,36 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Consta, ainda, a declaração da autoridade competente afirmando que os preços permanecem mais vantajosos para a administração, além de dotação orçamentária, dos documentos de constituição e certidões negativas da empresa.

Na pesquisa de preços, em um primeiro momento, foram solicitadas cotações diretamente com fornecedores, por *e-mail*, as quais não foram respondidas, conforme consta nos documentos juntados. Posteriormente, em consulta ao PNCP, foi feita a média dos valores coletados, que resultou no valor de R\$ 1.031,66, razão pela qual foi concluído pela autoridade competente que o valor contratado, mesmo após aplicação do reajuste informado, mostra-se vantajoso, por manter-se abaixo da mediana de preços praticados no mercado, para o tipo de serviço contratado.

Dessa forma, em uma análise de cognição sumária, temos que a continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois seria mais dispendioso realizar nova licitação.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

Salienta-se que segundo os documentos anexados, o valor está dentro dos valores praticados no mercado, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade se encontra consubstanciada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, que admite a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como é o caso dos serviços constantes do objeto do instrumento contratual.

Para melhores esclarecimentos, a Lei nº 14.133/2021 conceitua serviços e fornecimentos contínuos como serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. (art. 6º, XV). Tais serviços podem ser executados com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XV).

Sendo assim, a referida lei permitiu que os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos sejam celebrados com vigência inicial de até cinco anos. Além disso, desde que haja previsão em edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos (arts 106 e 107).

Para tanto, a autoridade competente deve atestar, no início de cada exercício financeiro e por ocasião das prorrogações contratuais, que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração. Deve ser atestado, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (art. 106, II e art. 107).

Cumprе destacar que, financeiramente, a prorrogação do contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

falar nos custos da própria licitação, entre garantir uma contratação já existente, com vantagens já demonstradas para a contratante, ou aventurar-se em nova licitação.

Em análise aos documentos que compõem o pedido de prorrogação da vigência do ajuste firmado com a empresa Crédito e Mercado Engenharia Financeira Ltda, verifica-se que no termo de contrato nº 04/2024, em sua cláusula segunda, parágrafo primeiro, encontra-se disposta a possibilidade de prorrogação contratual:

"O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, permanecendo vigente de 09/05/2024 a 08/05/2025, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é **condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado.
- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da Administração Pública.
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observada as abrangências de aplicação.

No mais, vale a pena transcrever neste parecer as disposições que tratam da duração dos contratos administrativos:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Ora, na situação fática aqui enfrentada, pelo que se depreende das ponderações que motivam a necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista as justificativas da autoridade competente e por se tratar de serviço essencial, denota-se interesse na continuidade do mesmo, considerando ainda que o valor corrigido mediante aplicação do IPCA, de R\$ 678,53 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), totalizando para o novo período a soma de R\$ 8.142,36 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), mostra-se vantajoso, conforme declaração emitida pela autoridade responsável, razões que demonstram a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No mais, de acordo com a nova Lei de Licitações, além da previsão da prorrogação e emissão de atestado, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, outros requisitos devem ser observados na prorrogação contratual, como a **forma escrita, a publicidade**, por meio de divulgação em sítio eletrônico oficial, além da verificação quanto à **regularidade fiscal da empresa contratada**, bem como a emissão de **certidões negativas**, conforme descrito a seguir:



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

“Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão **forma escrita** e serão **juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

Por conseguinte, resta claro o dever de observância e cumprimento de **todos os requisitos** citados no dispositivo legal transcrito acima. Além disso, também é necessária a comprovação da existência de **dotação orçamentária** para fazer frente à despesa decorrente da dilatação da vigência do contrato, nos termos do art. 92, VIII, documento este que verifica-se ter sido emitido pelo departamento de contabilidade, em 15/04/2025, e juntado ao presente requerimento.

Dessa forma, diante das informações expostas, verifica-se que foram cumpridas as determinações quanto à previsão de possibilidade de prorrogação no termo de contrato, bem como existência dotação orçamentária para fazer frente à despesa pactuada.

Sendo assim, **caso sejam cumpridos todos os demais requisitos mencionados neste parecer**, não se vislumbra óbice na sua prorrogação, nos termos expostos.

Por fim, cumpre mencionar que o referido parecer limitou-se à análise quanto aos aspectos jurídicos da matéria, deixando de averiguar os aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não suscitadas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da autoridade competente.

A emissão deste parecer não significa aprovação do mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA/PR - FUNPREV

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

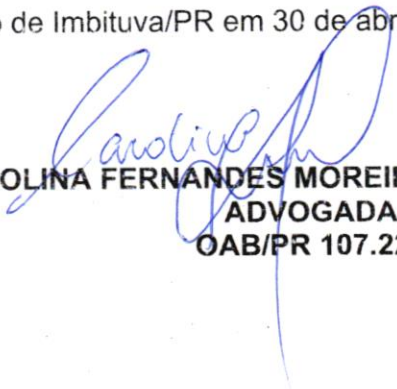
CONCLUSÃO:

Considerando a motivação expressa no pedido, as justificativas apresentadas, a concordância da empresa, bem como a previsão de prorrogação no instrumento principal, na legislação que rege a matéria e, especialmente por se tratar de serviço contínuo, essa assessoria manifesta-se em caráter opinativo pela possibilidade jurídica do pedido, nos termos da orientação mencionada.

Importante ainda destacar que a divulgação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, devendo ocorrer dentro do prazo previsto no inciso I, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o Parecer.

Município de Imbituva/PR em 30 de abril de 2025.


CAROLINA FERNANDES MOREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADA
OAB/PR 107.224

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Eu, **BERTOLDO ROVER**, Prefeito Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto na Lei nº 14133/2021, e os Decretos Municipais 6805/23, 6806/23, 6807/23, 6808/23, 6809/23, 6810/23, 6811/23, 6812/23, 6813/23 e suas alterações posteriores:

AUTORIZO A renovação do Contrato 004/2024, para renovação do contrato de prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, para uso do Funprev Imbituva, considerando a necessidade, conforme solicitado pela diretoria do Fundo.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico a documentação apresentada, para que se proceda a análise, mediante parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da renovação.

Imbituva/PR, 15 de Abril de 2025.


BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	ATENDE
Ofício assinado pelo responsável do órgão solicitante (secretaria) e gestor do contrato/Ata RP, com a devida autorização da autoridade superior (Prefeito Municipal), contendo justificativa detalhada e fundamentada sobre a necessidade da renovação/prorrogação contratual ou acréscimo de quantidades, o período e valor; índice de reajuste, se for o caso e declaração de que os serviços e/ou entrega estão sendo executados de forma satisfatória .	
Declaração de Concordância da Contratada onde afirma estar de acordo com a renovação/prorrogação ou acréscimo/supressão.	
Comprovação através no mínimo 3 (três) pesquisas de preços comprovando vantajosidade declarada pelo Secretário da pasta, afirmando que a renovação/prorrogação permanece vantajosa ao ao Município - (<u>Contratos - renovações de serviços contínuos até 5/10 anos; Ata/RP prorrogáveis apenas uma vez</u>)	
Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou; apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).	
Negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	
Dotação orçamentária atualizada (quando se tratar de aditivo de valor ou renovação)	
Para REAJUSTE - índice oficial atualizado.	
Parecer do Departamento Jurídico	

Tendo em vista o cumprimento de todos os itens da lista de verificação acima, recebo os autos para as demais providências quanto à formalização da demanda.

VANESSA MACHADO DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2024

- ADITIVO DE PRAZO E VALOR- RENOVAÇÃO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA - FUNPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.416/0001-92, com sede na Rua Prefeito Jose Buhner Jr. 462, centro – Imbituva/PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. BERTOLDO ROVER, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº2.099.738-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº374.282.179-20, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº260, centro, Imbituva/Pr, em conformidade com as atribuições, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.306.104/0001-36, sediada na AV. PAULISTA, 302 - CEP: 01310000 - BAIRRO: Bela Vista, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, empresário, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos do processo de Dispensa nº 003/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

O presente termo altera a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, que se refere AO PRAZO, que será renovado em 12 (doze) meses, permanecendo vigente até o dia **08/05/2026**, conforme solicitação do Fundo de Previdência do Município de Imbituva, aceite da empresa contratada, Manifestação do Departamento Jurídico e Autorização da Autoridade Superior Senhor Prefeito Municipal que mais abaixo assina.

Parágrafo Único: Caberá ao Gestor/Fiscal elaborar mecanismos para acompanhar rotina de manutenção da habilitação e condições contratuais até o novo término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade expiradas, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência da renovação, o contrato será aditivado em R\$ 8.142,36 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), com ajuste no valor mensal, aplicando-se o IPCA (Mar/2025) de 5,48 % (cinco virgula quarenta e oito por cento), no valor de R\$ 678,53 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), desta forma o valor total contratado será de R\$ 15.861,72 (quinze mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos). Segundo descrito a seguir:

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Uni	Qtd.	Preço Unitário	PREÇO TOTAL
CONTRATO	CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS ,CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Mês	12	R\$ 643,28	R\$ 7.719,36
RENOVAÇÃO 2025	CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS VOLTADOS AOS RPPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Mês	12	R\$ 678,53	R\$ 8.142,36
TOTAL					R\$ 15.861,72

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR

FUNPREV

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra embasamento no artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 14.001.04122.0407.04.122.0407-2001 CONTA: 002: 3.3.90.35.00.00 FONTE:100

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo ficam ratificadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/PR, 05 de maio de 2025.



BERTOLDO ROVER

Prefeito Municipal de Imbituva

CREDITO E MERCADO
ENGENHARIA
FINANCEIRA
LTDA:20306104000136

Assinado de forma digital
por CREDITO E MERCADO
ENGENHARIA FINANCEIRA
LTDA:20306104000136
Dados: 2025.05.05 16:33:12
-03'00'

CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA
CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

Testemunhas:



ALDERI MEHRET JUNIOR
CPF: 094.881.049-10



ALISSON RODRIGO DE OLIVEIRA
CPF: 082.987.949-82